

EMENDA MODIFICADA 11/2025

O Vereador Ricardo Bannak, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE MAIO DE 2025. AUTOR: Vereador Mika. “Altera o Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul”.

O Vereador Ricardo Bannak, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE MAIO DE 2025. AUTOR: Vereador Mika. “Altera o Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul”.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Todo Requerimento de informações, apresentado por vereador, deverá ser submetido à deliberação do Plenário. O autor do requerimento terá o prazo de até 2 (dois) minutos para a defesa oral de sua proposição antes da votação em Plenário.

§2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Indicação for rejeitada, será a mesma arquivada

§3º A recusa ou não atendimento do Pedido de Informações no prazo determinado no inciso XIV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal importará em crime de responsabilidade, devendo o fato ser levado ao conhecimento do Plenário.

§4º Se recebidas as informações, serão entregues cópias ao solicitante.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 26 de maio de 2025.



JUSTIFICATIVA

O Vereador Ricardo Bannak, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE MAIO DE 2025. AUTOR: Vereador Mika. “Altera o Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul”.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Todo Requerimento de informações, apresentado por vereador, deverá ser submetido à deliberação do Plenário. O autor do requerimento terá o prazo de até 2 (dois) minutos para a defesa oral de sua proposição antes da votação em Plenário.

§2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Indicação for rejeitada, será a mesma arquivada

§3º A recusa ou não atendimento do Pedido de Informações no prazo determinado no inciso XIV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal importará em crime de responsabilidade, devendo o fato ser levado ao conhecimento do Plenário.

§4º Se recebidas as informações, serão entregues cópias ao solicitante.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 26 de maio de 2025.

CHAPADAO DO SUL/MS, 02 de Junho de 2025

Ricardo Bannak
Vereador(a)

